



IATE CLUBE DE ANGRA DOS REIS

CIRCULAR Nº. 003/2016, de 01/03/2016

Prezados Associados,

Na condição de Clube Náutico, somos obrigados a cumprir às Legislações e Normas em vigor, notadamente, a NORMAM Nº. 003-DPC/2003 que trata, entre outros assuntos, dos Pedidos de inscrição e/ou registro de embarcações junto à Capitania dos Portos; do Seguro Obrigatório (DPEM); da Transferência de Propriedade e Jurisdição, assim como das Regras de Funcionamento dos Clubes Náuticos.

Nossos Estatuto e Regulamento Náutico foram elaborados com o fito de prevenir e dar maior segurança jurídica tanto ao ICAR, quanto aos Sócios, sendo às regras anteriormente citadas abordadas com a devida percuciência.

Verifica-se, portanto, que o cumprimento do prazo legal é de fundamental importância para regularização das embarcações estacionadas em nosso pátio.

Lamentavelmente, alguns Sócios não conseguiram efetivar a transferência de propriedade de suas embarcações para seus respectivos nomes, cuja previsão legal é de 15 (quinze) dias.

Neste sentido, comunico a todos os Sócios da necessidade imperiosa do cumprimento das regras existentes, bem como aos Sócios com documentações irregulares de suas embarcações, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para regularização dos mesmos, no sentido de evitar que os casos pendentes sejam submetidos à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, para os procedimentos administrativos pertinentes, bem como, sejam aplicadas as Sanções impostas em nossos Estatuto e Regulamento Náutico.

Alexandre Monnerat
Contra Comodoro

Nuno Pinhel
Comodoro